



A NOVA ETIQUETA ENERGÉTICA

ORIENTAÇÕES PARA DISTRIBUIDORES



Este projeto é financiado pela União Europeia no contexto do programa de Investigação e Inovação Horizonte 2020 sob o contrato No 847062. A responsabilidade pelo conteúdo deste documento recai sobre os seus autores. Não reflete necessariamente a opinião da União Europeia. Nem a EASME nem a Comissão Europeia são responsáveis por qualquer utilização que possa ser feita do conteúdo disponibilizado neste documento.

O projeto Label 2020 é um projeto Europeu, desenvolvido no contexto do programa de financiamento Horizonte 2020 que visa garantir a boa adoção dos novos regulamentos de etiquetagem energética de produtos. Este projeto irá desenvolver e disponibilizar vários materiais, ferramentas e serviços apoiando toda a cadeia de valor desde os consumidores, distribuidores, fornecedores e demais agentes. Todos os recursos estarão disponíveis para download no website do projeto e nas páginas nacionais.

Este projeto arrancou em junho de 2019 e durará até janeiro de 2023.

É coordenado pela Agência de Energia Austríaca e está presente em 16 estados membros da União Europeia.

Para mais informações poderá contactar o coordenador, AEA - Agência de Energia Austríaca ou o parceiro nacional, ADENE – Agência para a Energia. Todos os contactos estão disponíveis em www.label2020.eu

Os conteúdos deste guia não pretendem substituir os regulamentos pelo que, em caso de dúvida se aconselha a consulta dos regulamentos dedicados. A informação disponibilizada não tem validade legal uma vez que qualquer vínculo legal sobre estas matérias cabe somente ao Tribunal Europeu de Justiça.

Setembro 2020

REVISÕES

V2, 2020.09.16

- INTRODUÇÃO DE SUBCAPÍTULO RELATIVO À NOTIFICAÇÃO DA COMISSÃO EUROPEIA
- REVISÃO/CLARIFICAÇÃO DA ESCALA TEMPORAL DE IMPLEMENTAÇÃO

V3, 2020.11.19

- REVISÃO DO CAPÍTULO 1.1 INTRODUÇÃO E CONTEXTO
- REVISÃO CAPÍTULO 3.1 CLASSES DE EFICIÊNCIA
- INTRODUÇÃO WEBSITES NAS REFERÊNCIAS

CONTEÚDOS

1 A NOVA ETIQUETA ENERGÉTICA – PROPÓSITO E BENEFÍCIOS	4
1.1 INTRODUÇÃO E CONTEXTO	4
1.2 AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO NOVO SISTEMA DE ETIQUETAGEM.....	4
1.3 NOVAS ETIQUETAS EM 2021	4
1.4 PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE A NOVA E A ANTIGA ETIQUETA.....	5
2 AS NOVAS ETIQUETAS ENERGÉTICAS	7
3 ELEMENTOS CHAVE NAS NOVAS ETIQUETAS?	11
3.1 CLASSES DE EFICIÊNCIA.....	11
3.2 PICTOGRAMAS	11
3.3 BASE DE DADOS DE PRODUTOS EUROPEIA E CÓDIGO QR	11
4 ESCALA TEMPORAL DE IMPLEMENTAÇÃO	12
4.1 ELETRODOMÉSTICOS, ECRÃS ELETRÓNICOS E TVS.....	12
4.2 FONTES DE LUZ	15
5 CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS	18
5.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS	18
5.2 COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO	19
6 REGULAMENTOS	20

1 A NOVA ETIQUETA ENERGÉTICA – PROPÓSITO E BENEFÍCIOS

1.1 INTRODUÇÃO E CONTEXTO

A etiqueta energética Europeia para produtos relacionados com a energia tem apoiado consumidores e profissionais na procura e seleção de produtos energeticamente eficientes há mais de 25 anos. Adicionalmente, a etiqueta impulsionou o desenvolvimento de produtos eficientes e inovadores. Devido à oferta e procura de produtos energeticamente mais eficientes, o consumo de energia e os custos de energia dos equipamentos foram drasticamente reduzidos.

A classes energética de A+++ a G tornou-se ineficaz na distinção de produtos energeticamente mais eficientes uma vez que, na maioria dos grupos, grande parte dos produtos no mercado se encontra já nas classes energéticas superiores. Assim, torna-se difícil para os consumidores distinguir quais os produtos mais eficientes.

Visando tornar mais clara a informação disponível na etiqueta energética, a União Europeia reviu e otimizou a etiqueta de acordo com as necessidades do consumidor. A nova etiqueta, que será introduzida nas lojas físicas e lojas online a partir de 1 de março de 2021, apresentará uma escala de classe energética entre A e G. Os níveis das classes energéticas serão atualizados regularmente (a estimativa inicial é que tal aconteça de 10 em 10 anos) para acompanhar o desenvolvimento do mercado e ajustar os intervalos das classes energéticas à oferta.

As orientações neste guia visam apoiar a boa implementação da nova regulamentação de etiquetagem energética, apoiando o mercado na transição para as novas etiquetas energéticas. As orientações disponibilizam uma visão global dos tópicos essenciais, não detalhando todos os pontos abrangidos nos regulamentos específicos. Para informação detalhada sobre todos os requisitos legais aconselha-se a consulta dos regulamentos relevantes, identificados na secção de legislação.

1.2 AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO NOVO SISTEMA DE ETIQUETAGEM

- Uma escala comum para todos os produtos, de A a G, sem extensões para as classes “+”.
- Revisão e atualização dos procedimentos de ensaio para a determinação do desempenho energético dos eletrodomésticos etiquetados;
- A etiqueta estará vinculada a uma base de dados de produtos Europeia por meio de um código QR. A base de dados fornece informações adicionais sobre todos os produtos etiquetados, de forma diferenciada, para o público em geral e para os agentes de fiscalização do mercado.

1.3 NOVAS ETIQUETAS EM 2021

A introdução das novas etiquetas será feita por etapas, dependendo dos regulamentos específicos da Comissão.

Em 2021, as novas etiquetas serão implementadas em lojas físicas e lojas online para os seguintes 5 grupos de produtos:

- máquinas de lavar louça;
- máquinas de lavar roupa e máquinas combinadas de lavar e secar roupa;
- aparelhos de refrigeração, como frigoríficos e congeladores, incluindo aparelhos de armazenagem de vinhos;
- fontes de luz (lâmpadas);
- ecrãs eletrónicos, incluindo televisores, monitores e ecrãs de sinalização digitais.

Embora as novas etiquetas só sejam visíveis nas lojas, físicas e online, a partir de 1 de Março de 2021 (à exceção das relativas às fontes de luz que só entrarão em loja a partir de 1 de Setembro de 2021), as mesmas podem (ver capítulo 5.2) já ser incluídas nas embalagens de novos eletrodomésticos que sejam colocados no mercado. (O regulamento 2017/1369, artigo 13º, a) estabelece o prazo de 4 meses pré-entrada em vigor da nova etiqueta como o prazo indicativo de transição, ou seja, data a partir da qual os fornecedores devem não só incluir a etiqueta ainda em vigor como a nova etiqueta na embalagem do produto a ser colocado no mercado. No entanto, na primeira fase do processo de reescalonamento, vários fornecedores anteciparam a disponibilização da nova etiqueta.). Neste caso dentro da embalagem do produto o consumidor encontrará duas etiquetas, a antiga etiqueta ainda com as classes “+” e a nova etiqueta de A a G. A classe energética do produto será necessariamente diferente em ambas as etiquetas uma vez que os intervalos das classes foram revistos, bem como os procedimentos de avaliação da classe energética.

Para o grupo de produtos de refrigeração com função de vendas diretas (frigoríficos e congeladores comerciais), será implementada uma etiqueta completamente nova que, no entanto, será relevante apenas para o setor profissional de retalho. Esta etiqueta não será visível para consumidores domésticos.

- Para outros grupos de produtos etiquetados como ares-condicionados, secadores de roupa, fornos, aquecedores de água, etc., as novas etiquetas serão implementadas assim que entrem em vigor os respetivos regulamentos revistos.

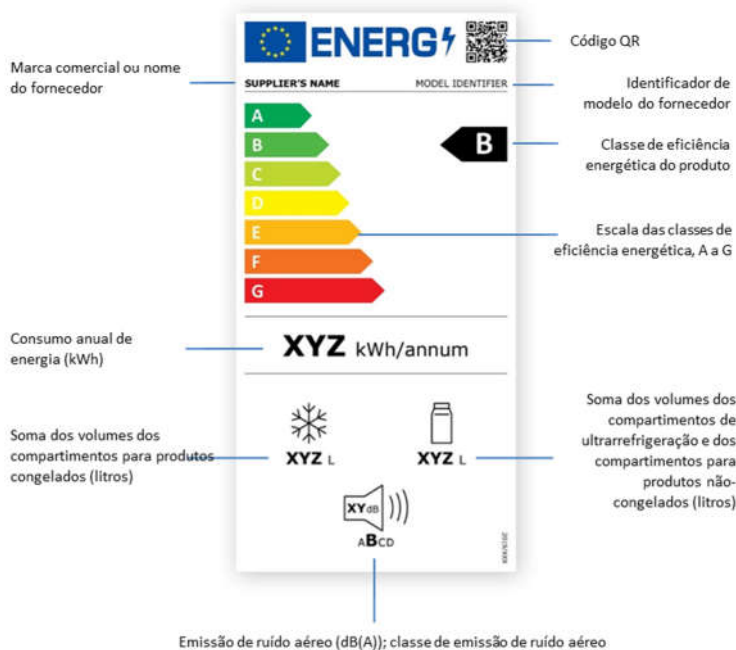
1.4 PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE A NOVA E A ANTIGA ETIQUETA

- Uma escala uniforme de A a G para todos os produtos.
- No canto superior direito da etiqueta é introduzido um código QR (à exceção das fontes de luz onde o código fica no canto inferior direito), com um link direto para a base de dados de produtos da Comissão Europeia, facilitando o acesso à informação sobre o produto e o trabalho de fiscalização do mercado pelas autoridades nacionais.
- Consumo de energia dos produtos é apresentado de maneira mais proeminente e uniforme na seção central da etiqueta.

- A parte inferior da etiqueta contém vários pictogramas que informam sobre algumas características do produto. Alguns dos pictogramas que já existiam na antiga etiqueta foram mantidos, outros retirados e em alguns casos foram adicionados novos pictogramas para dar mais informação ao consumidor sobre as características do produto.

2 AS NOVAS ETIQUETAS ENERGÉTICAS

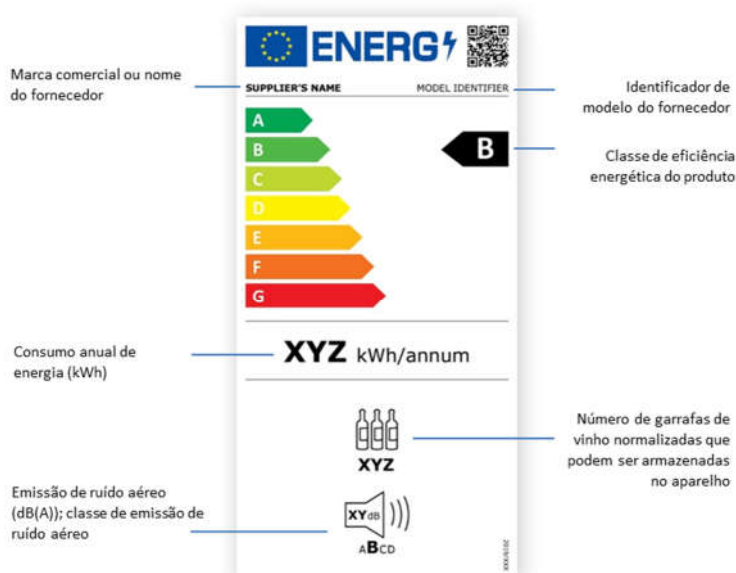
Fig. 1 Aparelhos de refrigeração – frigoríficos, congeladores e combinados



Diferenças entre a etiqueta antiga e a nova etiqueta (além da classe de eficiência energética)

- Introdução do código QR
- Ícone diferente para os compartimentos de refrigeração e congelação
- Ícone diferente para a emissão de ruído e informação adicional relativa à classe de emissão sonora

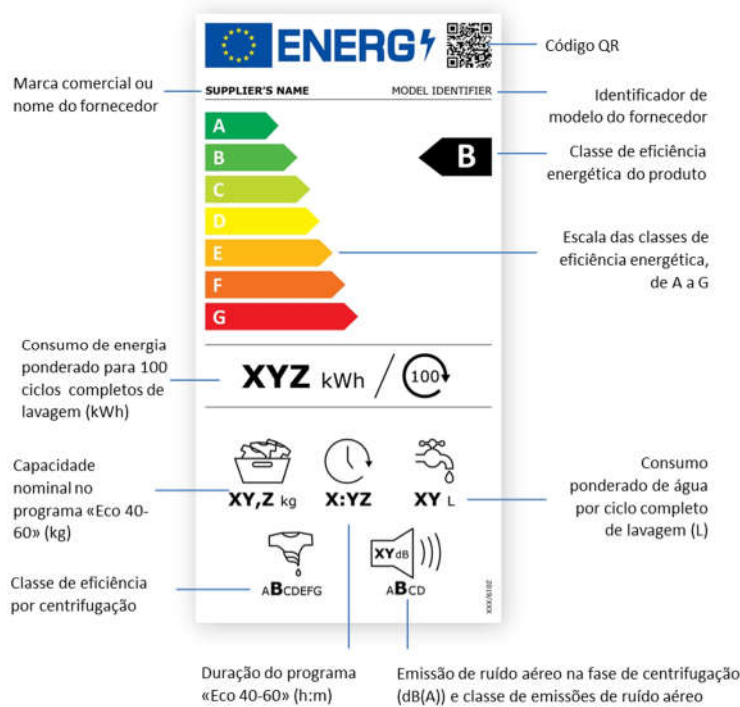
Fig. 2 Aparelhos de armazenagem de vinhos



Diferenças entre a etiqueta antiga e a nova etiqueta (além da classe de eficiência energética)

- Introdução do código QR
- Novo ícone para garrafas de vinho
- Ícone diferente para a emissão de ruído e informação adicional relativa à classe de emissão sonora

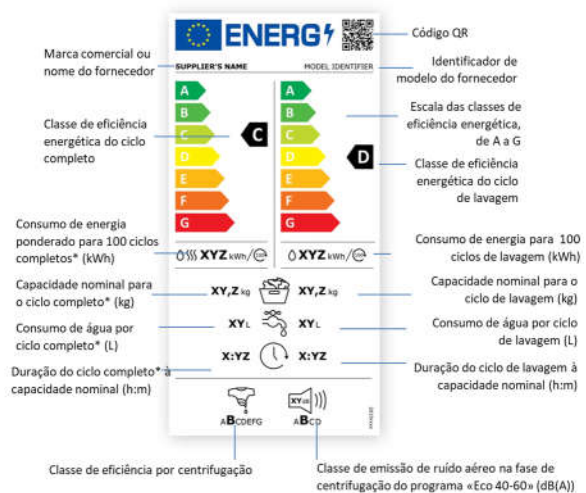
Fig. 3 Máquinas de lavar roupa



Diferenças entre a etiqueta antiga e a nova etiqueta
(além da classe de eficiência energética)

- Introdução do código QR
- Consumo energético especificado para 100 ciclos
- Capacidade nominal para o programa “Eco 40-60”
- Duração para o programa “Eco 40-60”
- Consumo de água ponderado por ciclo
- Emissão de ruído no programa de centrifugação e informação adicional para a classe de emissão sonora

Fig. 4 Máquinas de lavar e lavar e secar roupa



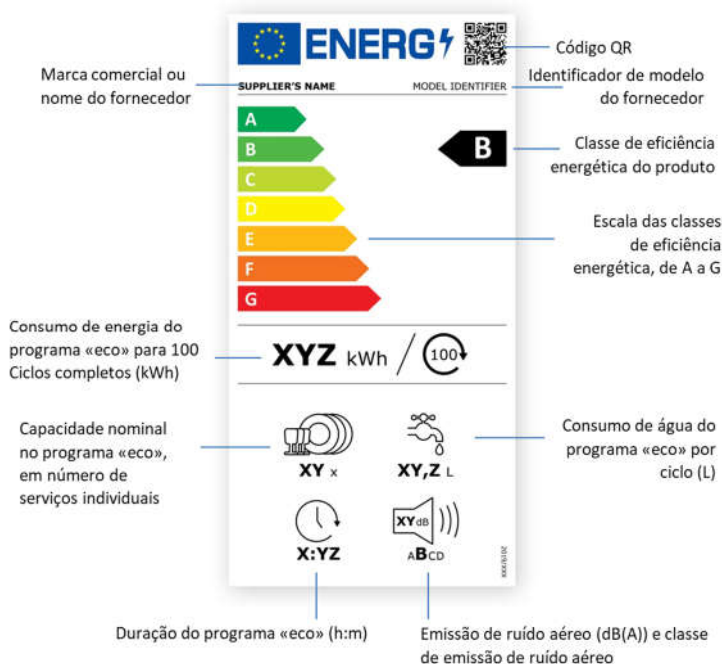
Diferenças entre as etiquetas antigas e a nova etiqueta¹
(além da classe de eficiência energética)

- Etiqueta combinada de lavar e lavar e secar roupa
- Introdução do código QR
- Consumo energético especificado para 100 ciclos
- Duração dos ciclos por ciclo de lavagem e por ciclo completo*
- Consumo de água ponderado por ciclo
- Ícone diferente para a emissão de ruído e informação adicional relativa à classe de emissão sonora

*ciclo completo refere-se ao ciclo de lavagem, seguido de secagem

¹ Esta etiqueta combinada de lavar e lavar e secar roupa, veio substituir as etiquetas correspondentes constantes do revogado Regulamento delegado 1061/2010, relativo a máquinas de lavar e da revogada Diretiva 96/60/EC, relativa a máquinas combinadas de lavar e secar roupa.

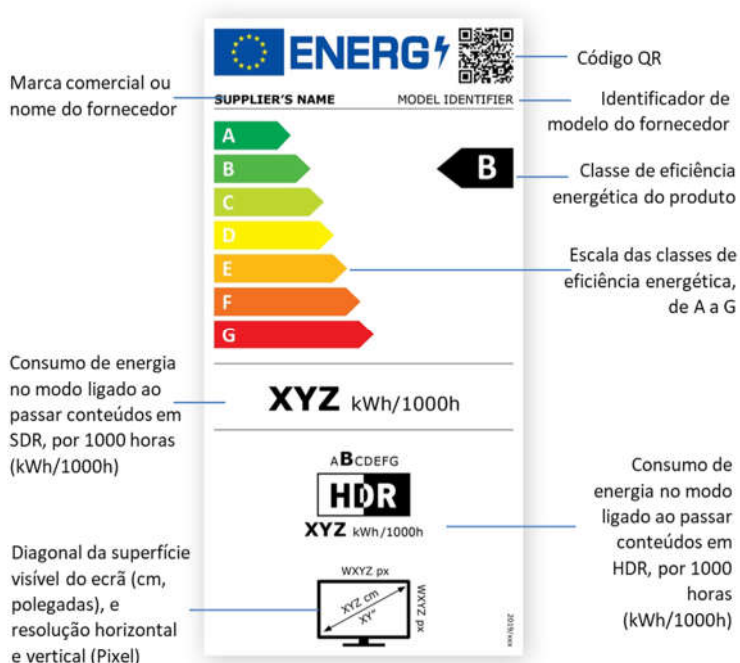
Fig. 5 Máquinas de lavar louça



Diferenças entre a etiqueta antiga e a nova etiqueta
(além da classe de eficiência energética)

- Introdução do código QR
- Consumo energético especificado no programa ECO para 100 ciclos
- Capacidade nominal para o ciclo “Eco 40-60”
- Consumo de água ponderado no programa ECO
- Duração do programa ECO
- Emissão de ruído e informação adicional para a classe de emissão sonora

Fig. 6 TVs e ecrãs digitais



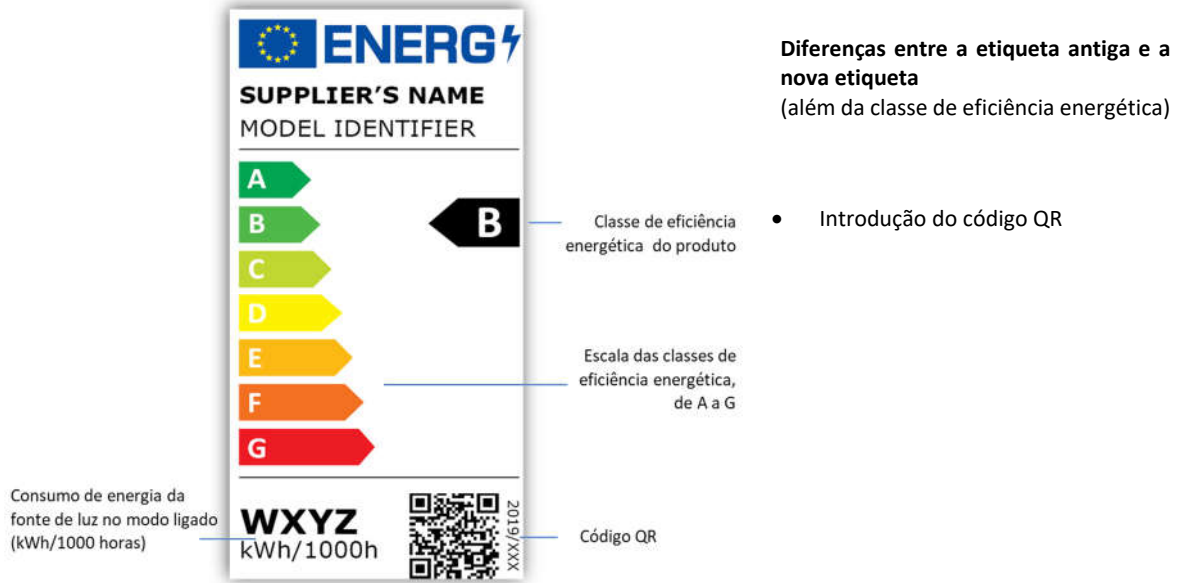
Diferenças entre a etiqueta antiga e a nova etiqueta
(além da classe de eficiência energética)

- Introdução do código QR
- Consumo energético especificado para 1000h de operação
- Indicação de consumo energético para conteúdos em HDR para 1000h de operação e informação adicional para a classe de eficiência energética para conteúdos em HDR
- Desaparece a indicação de potência (W)
- Desaparece a indicação de interruptor
- Indicação do número horizontal e vertical de pixels

*HDR – High Dynamic Range /Grande alcance dinâmico

**SDR – Standard Dynamic Range / Alcance dinâmico normal

Fig. 7 Fontes de luz



3 ELEMENTOS CHAVE NAS NOVAS ETIQUETAS?

3.1 CLASSES DE EFICIÊNCIA

A aplicação uniforme da escala energética entre A e G aumenta a transparência e a compreensão por parte dos consumidores. Nos casos em que, em razão das medidas de conceção ecológica já não haja no mercado produtos correspondentes à classe inferiores, «E», «F» ou «G», essas classes deverão, ainda assim, figurar na etiqueta, mas a cinzento.

3.2 PICTOGRAMAS

A maioria dos pictogramas da etiqueta antiga serão utilizados na nova versão. No entanto, alguns foram ligeiramente adaptados e outros foram introduzidos recentemente (por exemplo: eficiência energética no modo grande alcance dinâmico (HDR) para TVs e monitores; tempo de lavagem para máquinas de lavar).

3.3 BASE DE DADOS DE PRODUTOS EUROPEIA E CÓDIGO QR

A informação técnica que acompanha os produtos abrangidos pela regulamentação de etiquetagem energética, etiqueta energética e ficha de produto, serão inseridos e disponibilizados ao público na Base de Dados de Produtos Europeia, EPREL. Esta informação será inserida pelos fornecedores dos produtos e responsáveis pela sua colocação no Espaço Económico Europeu. A Base de Dados pode ser consultada, de forma diferenciada, pelo público em geral, consumidores e profissionais e pelas autoridades de vigilância e fiscalização de mercado. A base de dados inclui, assim, duas seções para diferentes grupos-alvo:

- **Seção para o público em geral**, consumidores, profissionais, distribuidores e outros utilizadores: Esta seção estará disponível, para consulta a partir de dezembro de 2020. Até março de 2021, serão disponibilizadas as informações de produto relacionados com a etiqueta antiga. A informação será atualizada à nova etiqueta energética a partir de março de 2021.
- **Seção para as entidades de vigilância e fiscalização de mercado**: esta seção é acessível apenas para autoridades de vigilância e fiscalização de mercado. Os dados aqui incluídos destinam-se a apoiar e facilitar as atividades de fiscalização do mercado.

As informações na base de dados do produto estarão acessíveis diretamente no site da União Europeia, com link direto através do código QR incluído nas etiquetas.

Está atualmente em desenvolvimento, por organizações independentes, uma aplicação web que permitirá a comparação da informação de diferentes produtos e estimar os custos de operação associados.

4 ESCALA TEMPORAL DE IMPLEMENTAÇÃO

Nesta secção identifica-se quando é que as novas etiquetas reescaloadas deverão ser disponibilizadas pelos fabricantes/fornecedores e quando terão de ser utilizadas nas lojas físicas, venda à distância ou online.

4.1 ELETRODOMÉSTICOS, ECRÃS ELETRÓNICOS E TVs

4.1.1 PRODUTOS COLOCADOS NO MERCADO ANTES E DEPOIS DE 1 DE NOVEMBRO DE 2020 E CUJAS UNIDADES CONTINUEM A SER COLOCADAS NO MERCADO APÓS ESSA DATA

Durante um período de transição de 4 meses entre 01/11/2020 e 28/02/2021:

- Os fornecedores devem registrar novamente o produto na EPREL, conforme a nova regulamentação, disponibilizando a nova etiqueta energética e inserindo os parâmetros da ficha de produto.
- O registo do produto na EPREL deve necessariamente anteceder a distribuição da nova etiqueta.
- Os fornecedores, ao colocarem novas unidades do produto no mercado, disponibilizam as etiquetas novas e as antigas.
- As respetivas fichas de produto podem ser igualmente disponibilizadas, apenas na base de dados de produtos Europeia ou em formato impresso se solicitado expressamente pelo distribuidor.
- Os fornecedores, mediante solicitação dos retalhistas/distribuidores, devem fornecer as novas etiquetas para os produtos que estes têm em stock.
- Podem existir fornecedores que decidam antecipar o início do período de transição e disponibilizem a nova etiqueta antes de 1 de Novembro de 2020.

NOTA – ver subcapítulo 5.2 relativo à comunicação da Comissão sobre a implementação do processo de reescaloadamento face às implicações/limitações decorrentes da crise pandémica covid19

Durante um período de 14 dias úteis entre 01/03/2021 e 18/03/2021:

- As etiquetas antigas em exibição devem ser substituídas pelas etiquetas reescaloadas.
- Requisitos especiais para ecrãs eletrónicos: o fornecedor deve imprimir a etiqueta diretamente na embalagem ou colar uma etiqueta na mesma. Se um produto no ponto de venda for exibido apenas na embalagem (não for retirado da embalagem para exibição), o distribuidor deverá garantir a visibilidade da etiqueta para o consumidor.

4.1.2 NOVOS PRODUTOS COLOCADOS NO MERCADO A PARTIR DE 01/11/2020, MAS VENDIDOS AO CONSUMIDOR FINAL APÓS 01/03/2021 (ESTE PONTO APLICA-SE A TODOS OS GRUPOS DE PRODUTOS EM QUE A ETIQUETA REESCALONADA EXIJA NOVOS PROCEDIMENTOS DE ENSAIO)

A partir de 01/11/2020:

- Os fornecedores devem registar o produto na EPREL, conforme a nova regulamentação, podendo optar por fornecer apenas a nova etiqueta (reescalonada) e respetiva ficha de produto aos distribuidores.
- O registo do produto na EPREL deve necessariamente anteceder a distribuição da nova etiqueta.

NOTA – ver subcapítulo 5.2 relativo à comunicação da Comissão sobre a implementação do processo de reescalamento face às implicações/limitações decorrentes da crise pandémica covid19

A partir de 01/03/2021:

- Os novos produtos são apresentados nas lojas físicas e online com nova etiqueta reescalonada
- No caso de vendas online ou à distância, consultar os requisitos adicionais especificados abaixo
- Para as regras relativas aos ecrãs eletrónicos consultar os requisitos adicionais especificados abaixo

4.1.3 PRODUTOS COLOCADOS NO MERCADO ANTES DE 01/11/2020, MAS QUE NÃO TERÃO NOVAS UNIDADES COLOCADAS NO MERCADO APÓS 01/11/2020 OU QUANDO UM FORNECEDOR ENCERRA A SUA ATIVIDADE (ESTE PONTO APLICA-SE A TODOS OS GRUPOS DE PRODUTOS EM QUE A ETIQUETA REESCALONADA EXIJA NOVOS PROCEDIMENTOS DE ENSAIO)

Entre 01/03/2020 e 30/11/2021:

- Os produtos podem ser vendidos com a etiqueta antiga durante um período de transição de 9 meses.
- Os fornecedores não disponibilizam qualquer nova informação.

A partir de 01/12/2021:

- Os produtos com a etiqueta antiga já não podem ser vendidos

Fig. 8 Síntese dos principais pontos relativos à entrada em vigor da nova etiqueta energética para eletrodomésticos, ecrãs eletrónicos e TVs



Requisitos adicionais

1. Vendas à distância e vendas online

De acordo com o regulamento (UE) 2017/1369, que estabelece um regime de etiquetagem energética, entende-se por “venda à distância: oferta para venda, locação ou locação com opção de compra, por correspondência, por catálogo, pela internet, por telemarketing ou por qualquer outro método, em que não se pode esperar que o potencial cliente veja o produto exposto”.

Neste contexto importa realçar o seguinte, para qualquer informação de produto disponibilizada online deve constar, junto do modelo em venda, uma seta com a indicação da classe de eficiência energética do produto e respetiva escala de classes. A ficha de informação do produto deve ser apresentada em formato eletrónico.

Os requisitos necessários à boa implementação da legislação de etiquetagem energética no que diz respeito a vendas à distância, incluindo vendas online são extensas e como tal devem ser consultados os respetivos regulamentos.

2. Requisitos adicionais para ecrãs eletrónicos

a. o fornecedor deve imprimir a etiqueta a cores na embalagem ou colar um autocolante com a nova etiqueta na mesma,

b. no ponto de venda, inclusive em feiras, desde que o ecrã eletrónico à venda seja mantido no modo ligado quando for visível para os clientes, a etiqueta impressa pode ser substituída por uma etiqueta eletrónica apresentada no ecrã;

c. Sempre que um modelo de ecrã eletrónico seja colocado num ponto de venda sem que qualquer unidade seja apresentada fora da embalagem, a etiqueta impressa ou colada na embalagem deverá estar visível.

4.2 FONTES DE LUZ

4.2.1 NOVAS FONTES DE LUZ COLOCADAS NO MERCADO APÓS 1 DE MAIO DE 2021

A partir de 01/05/2021 quando o produto é colocado no mercado

- Os fornecedores devem registar novamente o produto na EPREL, conforme a nova regulamentação, disponibilizando a nova etiqueta energética e inserindo os parâmetros da ficha de produto.
- O registo do produto na EPREL deve necessariamente anteceder a distribuição da nova etiqueta.
- Os fornecedores devem disponibilizar a respetiva ficha de produto em formato eletrónico aos distribuidores. Os distribuidores podem também solicitar a ficha de produto impressa.
- Podem existir fornecedores que decidam antecipar o início do período de transição e disponibilizem a nova etiqueta antes de 1 de Maio de 2020.

A partir de 01/09/2021

- Os distribuidores devem apresentar os novos produtos com a etiqueta reescalada nas embalagens das lojas físicas e apresentar a nova classe (e escala) energética na apresentação do produto online

4.2.2 FONTES DE LUZ JÁ COLOCADAS NO MERCADO ANTES DE 1 DE MAIO DE 2021

A partir de 01/05/2021

- Os fornecedores devem registrar novamente o produto na EPREL, conforme a nova regulamentação, disponibilizando a nova etiqueta energética e inserindo os parâmetros da ficha de produto.
- O registo do produto na EPREL deve necessariamente anteceder a distribuição da nova etiqueta.

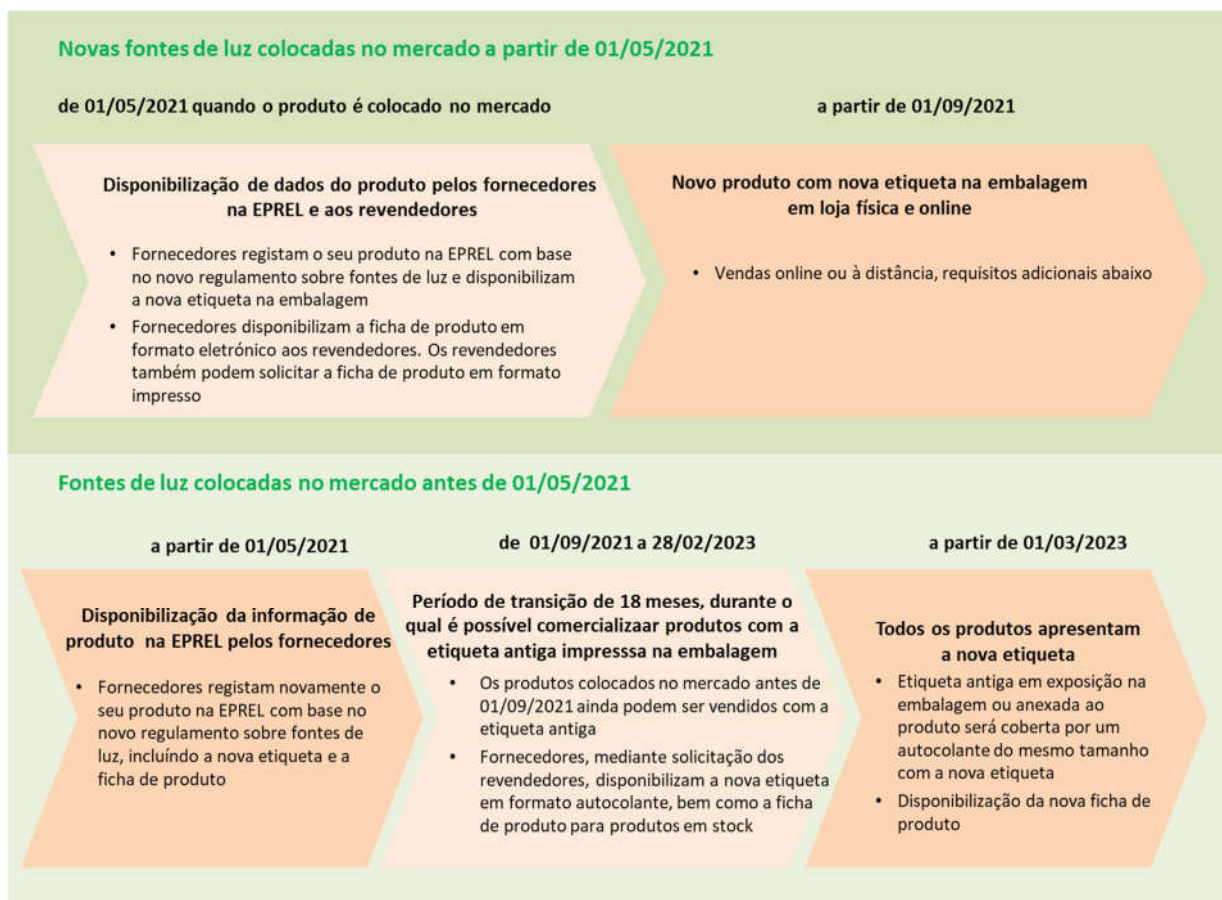
Período de 18 meses de transição a partir de 01/09/2021 até 28/02/2023

- Os produtos já comercializados antes de 01/09/2021 ainda podem ser vendidos com a etiqueta antiga.
- Os fornecedores, mediante solicitação dos retalhistas/distribuidores, devem fornecer autocolantes com a etiqueta reescalada, bem como a respetiva ficha de produto para produtos que têm em stock.

A partir de 01/03/2023

- A etiqueta antiga, impressa na embalagem ou anexada a um produto, deve ser coberta com um autocolante do mesmo tamanho com a nova etiqueta energética reescalada.
- Deve ser disponibilizada a nova ficha de produto.

Fig. 9 Síntese dos principais pontos relativos à entrada em vigor da nova etiqueta energética para fontes de luz



5 CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

5.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Os novos regulamentos relativos à etiquetagem energética de máquinas de lavar louça, máquinas de lavar roupa e máquinas combinadas de lavar e secar roupa, aparelhos de refrigeração e ecrãs eletrónicos entram em aplicação a 1 de Março de 2021 e a 1 de Setembro de 2021 para as fontes de luz. Até lá mantem-se em vigor os regulamentos que os mesmos vêm substituir.
- Os requisitos de colocação da nova etiqueta no produto são os mesmos da etiqueta atual.
- A substituição deve ser feita num período de 14 dias úteis (segunda a sexta-feira, excluindo sábados, domingos e feriados nacionais). As novas etiquetas não devem ser apresentadas nas lojas físicas ou online antes de 01/03/2021.
- Todos os requisitos são idênticos, quer para lojas físicas, quer para lojas online.
- Qualquer anúncio visual para um produto específico reescalonado que contenha sua nova classe de eficiência energética não poderá tornar-se público antes da data de aplicação do novo regulamento (01/03/2021 ou 01/09/2021, dependendo do produto). Os catálogos podem ser preparados, mas não divulgados antes dessas datas. O mesmo se aplica à publicidade online.
- Os distribuidores só devem exibir a etiqueta reescalonada em lojas físicas e online a partir da data em que a nova etiqueta começa a ser aplicada (01/03/2021 para máquinas de lavar louça, máquinas de lavar roupa e máquinas combinadas de lavar e secar roupa, aparelhos de refrigeração e ecrãs eletrónicos e 01/09/2021 para fontes de luz). Não é solicitada nenhuma alteração ao conteúdo da embalagem para produtos em stock dos retalhistas. Portanto, as etiquetas antigas e as fichas de produto na embalagem não precisam de ser substituídas. No entanto, nas situações de venda nas lojas físicas e vendas à distância, a nova etiqueta energética, e quando solicitada pelo consumidor, a ficha de produto em formato impresso, deve acompanhar o produto aquando da sua venda.
- No que diz respeito às fontes de luz, o distribuidor deve substituir a etiqueta existente por um autocolante com a etiqueta reescalonada do mesmo tamanho na embalagem ou anexado à embalagem, dentro de 18 meses após 01/09/2021, ou seja, até 28/02/2023.
- Os distribuidores poderão também aceder e descarregar a informação de produto disponível na EPREL a partir do momento em que a nova etiqueta energética entre em vigor.

5.2 COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

RELATIVA À APLICAÇÃO DOS REQUISITOS DE ETIQUETAGEM ENERGÉTICA DOS ECRÃS ELETRÓNICOS, DAS MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA PARA USO DOMÉSTICO E DAS MÁQUINAS COMBINADAS DE LAVAR E SECAR ROUPA PARA USO DOMÉSTICO, DOS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E DAS MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA PARA USO DOMÉSTICO E À APLICAÇÃO DOS REQUISITOS DE CONCEÇÃO ECOLÓGICA RESPEITANTES ÀS INFORMAÇÕES A FORNECER SOBRE AS FONTES DE ALIMENTAÇÃO EXTERNAS

Visando reconhecer as circunstâncias excepcionais que derivam da resposta à pandemia COVID-19, a Comissão Europeia publicou uma notificação que visa solicitar aos Estados Membros a aplicação do princípio da proporcionalidade aquando da aplicação das obrigações que derivam dos regulamentos Europeus, nomeadamente no que se refere ao contexto específico da regulamentação relativa à etiquetagem energética.

Assim, a Comissão informa que:

“... ao aplicarem o direito da UE e zelarem pelo cumprimento dos deveres impostos pelos regulamentos em apreço, os Estados-Membros devem ter em conta as seguintes condições:

- as circunstâncias excepcionais e imprevistas geradas pela crise da COVID-19 que os fabricantes demonstrem terem-nos impedido de cumprir os deveres estabelecidos nos regulamentos da etiquetagem energética;
- a natureza relativamente limitada no tempo da questão, atento o período relativamente curto durante o qual os fabricantes poderiam continuar a colocar no mercado produtos unicamente com a etiqueta atual;
- a necessidade de os fabricantes poderem continuar a colocar os seus produtos no mercado, nomeadamente os existentes em armazém.

Se — em observância destas condições — as autoridades nacionais de fiscalização do mercado não impuserem que, a partir de 1 de novembro de 2020, os produtos sejam acompanhados de uma etiqueta reescalada ao serem colocados no mercado nem que os parâmetros da ficha de informação do produto sejam introduzidos na base de dados sobre produtos, a Comissão abster-se-á de desencadear processos por infração, **desde que esse incumprimento não transcenda o necessário e seja limitado no tempo de 1 de novembro de 2020 a 1 de março de 2021 e que os fornecedores facultem as etiquetas omissas aos distribuidores antes de 1 de março de 2021.**”

Sumariamente, é “permitido” aos fornecedores colocarem produtos no mercado entre 1 de novembro de 2020 e 28 de fevereiro de 2021 apresentando apenas a etiqueta antiga ao invés das duas etiquetas como previsto no regulamento. Todavia, a partir de 1 de Março de 2021, todos os produtos colocados no mercado devem respeitar as deliberações relativas à nova regulamentação.

6 REGULAMENTOS

Regulamento que estabelece o regime etiquetagem energética

Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2017 que estabelece um regime de etiquetagem energética e que revoga a Diretiva 2010/30/EU

<https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2017/1369/oj>

Frigoríficos e congeladores

Regulamento Delegado (UE) 2019/2016 da Comissão, de 11 de março de 2019, que completa o Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à etiquetagem energética dos equipamentos de refrigeração e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.o 1060/2010 da Comissão

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1575537791838&uri=CELEX:32019R2016>

Máquinas de lavar e secar roupa

Regulamento Delegado (UE) 2019/2014 da Comissão, de 11 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à etiquetagem energética das máquinas de lavar e secar roupa para uso doméstico e revoga o Regulamento Delegado da Comissão (UE)) n.o 1061/2010 e Diretiva 96/60 / CE da Comissão

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1575536811417&uri=CELEX:32019R2014>

Máquinas de lavar louça

Regulamento Delegado (UE) 2019/2017 da Comissão, de 11 de março de 2019, que completa o Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à etiquetagem energética das máquinas de lavar louça para uso doméstico e revoga o Regulamento Delegado (UE) n.o 1059/2010 da Comissão

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/GA/TXT/?uri=CELEX:32019R2017>

TVs e ecrãs eletrónicos

Regulamento Delegado (UE) 2019/2013 da Comissão, de 11 de março de 2019, que completa o Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à etiquetagem energética dos ecrãs eletrónicos e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.o 1062/2010 da Comissão

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=uriserv:OJ.L_.2019.315.01.0001.01.ENG&toc=OJ:L:2019:315:TOC

Fontes de luz

Regulamento Delegado (UE) 2019/2015 da Comissão, de 11 de março de 2019, que completa o Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à etiquetagem energética das fontes de luz e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.o 874/2012 da Comissão

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/GA/TXT/?uri=CELEX:32019R2015>